

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.865-4

DATA: 26/11/21

PARECER CEE/CEIF N.º 651/22

APROVADO EM 09/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BOM JESUS INTERNACIONAL – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Bom Jesus Internacional – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.865-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária expiraram durante o trâmite do processo.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.365.865-4

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|-----------------------------------|----------------------------------|---|---|
| E Bom Jesus Internacional – EI EF | Colombo/Área Metropolitana Norte | Resolução n.º 3792/18, de 10/08/18; de 07/03/17 a 07/03/22 | Prazo: 10 anos 08/03/2022 a 07/03/2032 |
| | | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO Resolução n.º 46/19 de 29/01/19; de 02/05/17 a 02/05/22 | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO Prazo: 5 anos De 03/05/22 a 02/05/27 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF